



**PROJETO DE LEI Nº 282 , DE 1999**  
**(Do Sr. Deputado João de Deus)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
do CCJ e à CEOF.

Em 15/4/99.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a concessão de hora extra trabalhada aos policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º - Assegura aos policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal o direito ao recebimento de hora extra trabalhada, na forma do art. 7º, incisos XIII e XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único - Cada comandante de unidade policial militar encaminhará, em tempo hábil, à Diretoria de Pessoal da Corporação, relação de servidores escalados para prestação de serviços extraordinários, a fim que a DP possa lançar em folha de pagamento correspondente ao mês efetivamente trabalhado.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, será devido ao policial-militar e bombeiro-militar, em decorrência de suas atividades no exercício da função policial-militar e bombeiro-militar, que prestar serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

Art. 3º - A inteligência do art. 7º inciso XIII da Constituição Federal, assim estabelece: "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, ...".

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei serão custeadas com recursos próprios constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, após sua publicação.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 282/1999
Fig. n.º 11



Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, dentro do TÍTULO II, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, em seu art. 7º, inciso XVI, assim estabelece: a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

Ainda com base no art. 7º inciso XIII da Carta Magna da Nação, estabelece: "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, ...".

Esta lei fará justiça aos policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal, uma vez que esses servidores são constantemente escalados em serviços extraordinários, sem o mínimo critério à ego das autoridades e em proveito próprio, no entanto não percebem em seus vencimentos os valores correspondentes ao extraordinário trabalhado.

É oportuno lembrar que o Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Domingos Roriz, durante a última campanha ocorrida em 1998, rumo ao Palácio do Buriti, assumiu, em carta aberta, junto aos policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal, o seguinte compromisso: "... não retirarei nenhuma de suas conquistas e direitos.

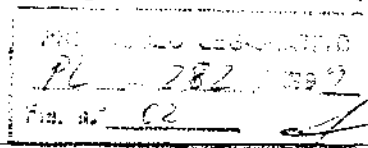
Mais do que isso, assumo outro compromisso: já nos primeiros dias do meu governo, assinarei os atos necessários à garantia de melhoria salarial e das condições de trabalho para a categoria policial militar, buscando valorizá-lo como profissional e cidadão.

Os atos que assinarei irão assegurar os seguintes benefícios:

1. (...)
2. (...)
3. **pagamento de hora extra trabalhada;** "

Nobres pares, esta proposição não é inconstitucional. A Carta Política Brasileira, no Capítulo da Segurança Pública, art. 144 § 6º, diz que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, ao Governador do Distrito Federal.

Portanto, o pagamento de hora extra a que se refere este projeto, está dentro dos limites da constitucionalidade.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

A presente proposta também se faz necessária, tendo em vista que é a Polícia Militar, através do policiamento ostensivo, é o Órgão responsável pela preservação da ordem e tranquilidade pública, como dispõe o inciso V, § 5º, do art. 144 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1999

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital - PDT

